

## [IMPUGNAÇÃO] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Ana Paula Bezerra Monteiro <ANA.PAULAB@CTIS.COM.BR>

Qua, 14/02/2024 19:44

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;licitacao.dcd@gestao.gov.br <licitacao.dcd@gestao.gov.br>

Cc: Henrique Girao Moreira <henrique.giraom@sonda.com>;Wilson Wagner Rosa Pereira <wagner.pereira@ctis.com.br>; Thaina Natani de Oliveira Silva <thaina.silva@sonda.com>

 1 anexos (314 KB)

MG1 - PEDIDO IMPUGNAÇÃO PE 90002\_2024 - assinado.pdf;

AO

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS – MGI  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12804.100067/2023-71

A CTIS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, com sede no SCS Quadra 8, Bloco “B-50”, loja 14, 2º subsolo, Ed. Venâncio 2000, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.733-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar irregularidade havida na presente licitação, mediante IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL com fulcro no que prevê o Decreto 10.024 cumulado com o item 13.1 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a expostos em anexo, bem como requerer ao final, a fim de que seja suspenso o certame, para as devidas correções, consoante os fundamentos aduzidos.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.



Ana Paula Bezerra Monteiro  
Gestor de Propostas de Negócios CO/N/NE/SP  
Tel: +55 61 9 9104-7242  
Gerlic Setor Público Brasil • Brasília/DF • Brasil  
[www.sonda.com](http://www.sonda.com)



Comprometidos con el medio ambiente. No imprima este correo si no es necesario.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. Caso tenha recebido por engano, favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma, podendo haver sanções disciplinares, cível e criminal. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Companhia. A CTIS agradece a colaboração.

CTIS/GERLIC\_0061/2024  
Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2024

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**

**CTIS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32**, com sede no SCS Quadra 8, Bloco “B-50”, loja 14, 2º subsolo, Ed. Venâncio 2000, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.733-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante, apresentar **irregularidade havida na presente licitação**, bem como requerer ao final, a fim de que seja suspenso o certame, para as devidas correções, consoante os fundamentos a seguir aduzidos.

**DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

com fulcro no que prevê o Decreto nº 10.024 cumulado com o item 13.1 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

**I. DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano corrente está prevista a abertura do certame licitatório, via Pregão Eletrônico Nº 90002/2024, visando a contratação de solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos (*Outsourcing de Impressão*) na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, para atendimento de necessidades do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), de Ministérios demandantes nos termos da Portaria MGI nº 43/2023 e o Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta maneira, como em qualquer procedimento que visa a compra de produtose/ou serviços pela via administrativa, busca-se o atendimento e a contemplação à proposta mais vantajosa a Administração Pública, da qual engloba a possibilidade de ampla participação de diversas empresas, além do preço e acolhimento a contento pela licitantedos objetos licitados.

Logo ao volver-se para o caso concreto a que se baseia todo o norte jurídico da questão, temos no instrumento convocatório a omissão e exigência de condições em desencontro alegalmente disposto, o que além de poder gerar cerceamento de competição, vai de encontro com os princípios basilares necessárias à sua realização, quais sejam, o da competitividade e da legalidade, motivo pelo qual corre-se.

O instrumento convocatório em seu item 13.1 estabelece que: “13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

Portanto, àquele que tiver por tolhido seu direito à ampla competitividade, e ou que deparar-se com desencontro à legislação quando da realização de aquisições dadas em via pública, temos por assegurada a premissa de impugnar os termos e condições aduzidas na carta convocatória.

No caso concreto, têm-se que a **omissão do prazo máximo para a implantação dos serviços** e a **inexequibilidade dos preços máximos estimados** figuram-se em desacordo ao normativamente disposto sobre o tema, o que gera anomalias no instrumento, além de ferir drasticamente os princípios administrativos, conforme será demonstrado.

Sendo assim, cabível é a presente impugnação, haja vista encontrar-se amparadaa norma regulamentadora, além de amparar-se dentro do prazo pré-determinado à sua propositura.

## II. DA OMISSÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No que tange ao prazo de implantação dos serviços, o Edital no Anexo I - 2. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndices, estabelece as seguintes cláusulas:

### **“4.9. Requisitos de Projeto e Implantação**

*A implantação dos serviços deverá observar as condições definidas em reunião inicial, conforme art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022, bem como os demais mecanismos estabelecidos no Modelo de Execução e no Modelo de Gestão deste TR.*

*Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de fornecimento, instalação e implantação da solução a seguir descritos.*

*I. A instalação e/ou configuração do sistema de Bilhetagem será realizada com projeto e agendamento prévio, e acompanhado por técnicos especializados do Contratante, podendo ser concedido acesso remoto limitado ao seu ambiente computacional, se necessário. A Contratada deverá configurar o sistema de Bilhetagem e gestão para permitir acesso de usuários específicos (EFC e demais gestores e técnicos responsáveis da área de infraestrutura de TIC) no perfil adequado. O projeto de instalação do sistema deverá compreender:*

- a) Descrição dos produtos, com informações da arquitetura tecnológica utilizada, tais como máquinas virtuais, sistemas operacionais, plataformas e bancos de dados utilizados;*
- b) Questões relativas à comunicação de dados com os ativos disponibilizados em comodato, tais como protocolos e agentes de comunicação e de segurança da informação;*
- c) Drivers necessários à utilização dos equipamentos e respectivos repositórios, scripts de instalação, etc.;*
- d) Capacidade estimada dos recursos de hardware e software necessários ao pleno funcionamento do sistema;*
- e) Data e hora proposta para o agendamento da instalação, contato e qualificação dos respectivos responsáveis.*

*II. Alterações que compreendam instalações - inclusive as relativas à implantação inicial dos serviços -, relocações (movimentações) ou desativações (remoções) de equipamentos deverão ser planejadas em projeto próprio, a ser aprovado pela EFC. A Contratada deverá:*

- a) Fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.*
- b) Fornecer, instalar e configurar, com o apoio do Contratante, todo o acesso lógico necessário para comunicação com o sistema de bilhetagem, e respectivo controle de acesso e políticas (limites) de impressão por usuário e gestão da solução.*
- c) O projeto deverá conter, pelo menos, as seguintes definições:*

*Descrição dos equipamentos que serão instalados, movimentados ou removidos (marca e modelo), com respectivo número de série;*

*Data e horários previstos para início e término dos serviços;*

*Eventuais mudanças previstas, a exemplo de pontos de rede, pontos elétricos e outros aspectos aplicáveis.*

*III. A Contratada deverá realizar todos os testes necessários para garantir o adequado funcionamento para só então concluir o projeto de implantação dos equipamentos contemplados no projeto.*

*IV. Serviços periódicos de manutenção preventiva de equipamentos e reposição programada de suprimentos deverão ser objeto de planos específicos a serem encaminhados ao Contratante quando da finalização da etapa de Implantação dos serviços (encerramento das OSIs do Plano de Inserção) e atualizados sempre que necessário ou solicitado por este.*

*A instalação dos equipamentos e sistemas, configuração, conectividade e demais serviços envolvidos integram a solução e deverão atender plenamente os requisitos de transição contratual, controle de mudança e gestão de ativos do parque computacional dos Contratantes, bem como estar plenamente disponíveis e operacionais para utilização nos órgãos centrais (Brasília) e regionais nos prazos definidos na reunião inicial”.*

Neste caso, depara-se com **grave omissão** acerca da indicação prévia do **prazo máximo para a implantação dos serviços**, a qual certamente acarretará prejuízos a ambas as partes, haja vista que, em não havendo concordância dos **Contratantes** em relação ao prazo proposto na reunião inicial pela **Contratada**, esta, será obrigada a arcar com custos superiores aos convencionais para realizar a implantação dos serviços de acordo com a expectativa e necessidade dos **Contratantes**, podendo acarretar **desequilibrio financeiro** e até mesmo **inviabilizar** o início da operação dos contratos.

Por outro lado, a falta de definição prévia do **prazo máximo para a implantação dos serviços** poderá levar os **Contratantes** a terem que estender em caráter emergencial os contratos existentes, ou até mesmo que realizar reconhecimento de dívidas se as prerrogativas de celebração de contratos emergenciais/excepcionais já tiverem sido utilizadas.

### III. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

Neste caso, entende-se que os valores máximos estimados para a contratação foram aferidos através de pesquisa junto ao Painel de Preços deste Ministério, o qual, independentemente do número de registros existentes, não se mostra o mais adequado para balizar os valores máximos permitidos para contratação de serviços de tamanha complexidade e especificidades, haja vista a infinidade de variáveis que podem acarretar a redução ou majoração dos valores relacionados aos serviços, tais como os tipos, portes e configurações mínimas dos equipamentos, quantidades de equipamentos contratados, requisitos mínimos dos softwares de gerenciamento, quantitativos de páginas estabelecidas como franquias e excedentes, níveis mínimos de serviços, mão de obra para suporte remoto e presencial, dispersão geográfica das Unidades atendidas, SLAs de atendimento de incidentes e reposição de consumíveis, etc.

Neste contexto, detalha-se a seguir os valores máximos previstos para a contratação em comento, a totaliza o valor de **R\$24.121.800,00 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e um mil e oitocentos reais)** para o período de 60 (sessenta) meses.

Lote	Item	Descrição	Catser	Unidade de Medida	Qtde Mensal Estimada (QM)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal Estimado (VME = QM x VU)
I	1	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - monocromático dentro da franquia, sem papel</i>	26573	Pág	430.920	R\$ 0,12	R\$ 51.710,40
	2	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - monocromático excedente a franquia, sem papel</i>	26654	Pág	287.280	R\$ 0,04	R\$ 11.491,20
	3	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - policromático dentro da franquia, sem papel</i>	26611	Pág	180.250	R\$ 0,61	R\$ 109.952,50
	4	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - policromático excedente a franquia, sem papel</i>	26697	Pág	118.450	R\$ 0,30	R\$ 35.535,00
	5	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - monocromático dentro da franquia, sem papel</i>	26590	Pág	25.650	R\$ 0,17	R\$ 4.360,50
	6	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - monocromático excedente a franquia, sem papel</i>	26670	Pág	17.100	R\$ 0,10	R\$ 1.710,00
	7	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - policromático dentro da franquia, sem papel</i>	26638	Pág	46.170	R\$ 0,90	R\$ 41.553,00
	8	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - policromático excedente a franquia, sem papel</i>	26719	Pág	30.780	R\$ 0,39	R\$ 12.004,20
II	9	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - monocromático dentro da franquia, sem papel</i>	26573	Pág	275.940	R\$ 0,12	R\$ 33.112,80
	10	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - monocromático excedente a franquia, sem papel</i>	26654	Pág	183.960	R\$ 0,04	R\$ 7.358,40
	11	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - policromático dentro da franquia, sem papel</i>	26611	Pág	89.600	R\$ 0,61	R\$ 54.656,00

Lote	Item	Descrição	Catser	Unidade de Medida	Qtde Mensal Estimada (QM)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal Estimado (VME = QM x VU)
	12	<i>Outsourcing de impressão , páginas A4 - policromático excedente a franquia, sem papel</i>	26697	Pág	58.880	R\$ 0,30	R\$ 17.664,00
	13	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - monocromático dentro da franquia, sem papel</i>	26590	Pág	9.000	R\$ 0,17	R\$ 1.530,00
	14	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - monocromático excedente a franquia, sem papel</i>	26670	Pág	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
	15	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - policromático dentro da franquia, sem papel</i>	26638	Pág	16.200	R\$ 0,90	R\$ 14.580,00
	16	<i>Outsourcing de impressão , páginas A3 - policromático excedente a franquia, sem papel</i>	26719	Pág	10.800	R\$ 0,39	R\$ 4.212,00

Neste contexto, há de se considerar que além das inúmeras variáveis que comprometem a assertividade da extração de valores do Painel de Preços do MGI para balizamento da contratação, mesmo que se considere a possibilidade de prorrogação da vigência contratual até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses para amortização dos investimentos realizados pela futura Contratada para aquisição dos equipamentos e consumíveis iniciais, tal benefício será inexistente diante da obrigatoriedade prevista na cláusula no Anexo I - 2. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndices que diz:

#### ***“6.5.3. Renovação do parque em caso de prorrogação do contrato***

*Em caso de prorrogação contratual, a partir do sexto ano, obriga-se a Contratada a renovar o parque de impressão **instalado à razão de 20% ao ano por equipamentos de mesmo desempenho**, salvo se houver autorização expressa do Gestor do contrato para manter os equipamentos já instalados, mediante adequação dos preços, e preservadas as condições de garantia e manutenção definidas para o período ordinário de vigência do contrato”.*

#### IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, é imprescindível que a Administração Pública, em prol da regularidade e também da competitividade, **promova as correções acerca da omissão do prazo de implantação dos serviços, da inexequibilidade dos valores estimados e do relativismo quanto à obrigatoriedade ou não da substituição do parque de equipamentos após o 60º (sexagésimo) mês de contrato**, para que seja condizente com os preços de mercado, reestabelecendo-se, por fim, prazo razoável para a sessão pública, suficiente à participação de todas as empresas interessadas, tudo para que se alcance a melhor contratação, realmente a mais vantajosa e exequível.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Atenciosamente**

HENRIQUE GIRAO  
MOREIRA:70186227191

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE GIRAO  
MOREIRA:70186227191  
Dados: 2024.02.14 19:31:20 -03'00'

**CTIS Tecnologia LTDA.**  
**CNPJ: nº 01.644.731/0001-32**  
**Henrique Girão Moreira**  
**Gerência Executiva Nacional de Licitações**  
**CPF: 701.862.271-91**  
**RG: 1772057-SSPDS-DF**  
**📞 (61) 3212-9500 / (61) 99104-7242**  
**✉ [diretoriacomercial@ctis.com.br](mailto:diretoriacomercial@ctis.com.br)**

## RES: [IMPUGNAÇÃO] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Henry Mross <henry.mross@gestao.gov.br>

Seg, 19/02/2024 07:42

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: Sebastiao Figueiredo de Moraes Filho <sebastiao.m.filho@gestao.gov.br>

1 anexos (111 KB)

240216-Resposta impugnação CTIS de 14fev24.docx;

Bom dia.

Anexa resposta à impugnação apresentada pela empresa CTIS.

Atenciosamente,



Ministério da Gestão e  
da Inovação em Serviços Públicos

**Henry Mross**

Analista em TI

[henry.mross@gestao.gov.br](mailto:henry.mross@gestao.gov.br)

Coordenação de Planejamento de Contratações de TIC

Coordenação Geral de Contratos e Aquisições de TIC

Diretoria de Tecnologia da Informação

[gov.br/gestao](http://gov.br/gestao)

---

**De:** Sebastiao Figueiredo de Moraes Filho <sebastiao.m.filho@gestao.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 10:51

**Para:** Henry Mross <henry.mross@gestao.gov.br>

**Assunto:** ENC: [IMPUGNAÇÃO] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Henry,

Segue um dos pedidos de impugnação.

Atenciosamente,



Ministério da Gestão e  
da Inovação em Serviços Públicos

Sebastião Figueiredo de Moraes Filho

Analista em Tecnologia da Informação

Coordenador de Planejamento de Contratações de TIC

[sebastiao.m.filho@economia.gov.br](mailto:sebastiao.m.filho@economia.gov.br)

(61) 2021-5865

Coordenação de Planejamento de Contratações de TIC

Diretoria de Tecnologia da Informação

[gov.br/gestao](http://gov.br/gestao)



---

**De:** Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <[licitacao.dal@economia.gov.br](mailto:licitacao.dal@economia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 10:24

**Para:** Sebastiao Figueiredo de Moraes Filho <[sebastiao.m.filho@gestao.gov.br](mailto:sebastiao.m.filho@gestao.gov.br)>

**Assunto:** ENC: [IMPUGNAÇÃO] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Prezado, bom dia,

Encaminho o pedido de impugnação ao edital, anexo, referente ao pregão nº 90002/2024 (Processo nº 12804.100067/2023-71).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, uma vez que os questionamentos dizem respeito a critérios oriundos do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 13.2 do edital, os pedidos de impugnação deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

---

**De:** Ana Paula Bezerra Monteiro <[ANA.PAULAB@CTIS.COM.BR](mailto:ANA.PAULAB@CTIS.COM.BR)>

**Enviado:** quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 19:43

**Para:** Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <[licitacao.dal@economia.gov.br](mailto:licitacao.dal@economia.gov.br)>; [licitacao.dcd@gestao.gov.br](mailto:licitacao.dcd@gestao.gov.br) <[licitacao.dcd@gestao.gov.br](mailto:licitacao.dcd@gestao.gov.br)>

**Cc:** Henrique Giraõ Moreira <[henrique.giraom@sonda.com](mailto:henrique.giraom@sonda.com)>; Wilson Wagner Rosa Pereira <[wagner.pereira@ctis.com.br](mailto:wagner.pereira@ctis.com.br)>; Thaina Natani de Oliveira Silva <[thaina.silva@sonda.com](mailto:thaina.silva@sonda.com)>

**Assunto:** [IMPUGNAÇÃO] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

AO

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS – MGI

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12804.100067/2023-71

A CTIS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, com sede no SCS Quadra 8, Bloco “B-50”, loja 14, 2º subsolo, Ed. Venâncio 2000, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.733-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar irregularidade havida na presente licitação, mediante IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL com fulcro no que prevê o Decreto 10.024 cumulado com o item 13.1 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a expostos em anexo, bem como requerer ao final, a fim de que seja suspenso o certame, para as devidas correções, consoante os fundamentos aduzidos.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.



Ana Paula Bezerra Monteiro  
Gestor de Propostas de Negócios CO/N/NE/SP  
Tel: +55 61 9 9104-7242  
Gerlic Setor Público Brasil • Brasília/DF • Brasil  
[www.sonda.com](http://www.sonda.com)



Comprometidos con el medio ambiente. No imprima este correo si no es necesario.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. Caso tenha recebido por engano, favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma, podendo haver sanções disciplinares, cível e criminal. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Companhia. A CTIS agradece a colaboração.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

## 1. QUANTO AO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**CTIS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32**, com sede no SCS Quadra 8, Bloco “B-50”, loja 14, 2º subsolo, Ed. Venâncio 2000, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.733-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante, apresentar **irregularidade havida na presente licitação**, bem como requerer ao final, a fim de que seja suspenso o certame, para as devidas correções, consoante os fundamentos a seguir aduzidos.

### DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

com fulcro no que prevê o Decreto nº 10.024 cumulado com o item 13.1 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

...

## II. DA OMISSÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No que tange ao prazo de implantação dos serviços, o Edital no Anexo I - 2. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndices, estabelece as seguintes cláusulas:

### “4.9. Requisitos de Projeto e Implantação

A implantação dos serviços deverá observar as condições definidas em reunião inicial, conforme art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022, bem como os demais mecanismos estabelecidos no Modelo de Execução e no Modelo de Gestão deste TR.

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de fornecimento, instalação e implantação da solução a seguir descritos.

I. A instalação e/ou configuração do sistema de Bilhetagem será realizada com projeto e agendamento prévio, e acompanhado por técnicos especializados do Contratante, podendo ser concedido acesso remoto limitado ao seu ambiente computacional, se necessário. A Contratada deverá configurar o sistema de Bilhetagem e gestão para permitir acesso de usuários específicos (EFC e demais gestores e técnicos responsáveis da área de infraestrutura de TIC) no perfil adequado. O projeto de instalação do sistema deverá compreender:

- a) Descrição dos produtos, com informações da arquitetura tecnológica utilizada, tais como máquinas virtuais, sistemas operacionais, plataformas e bancos de dados utilizados;

- b) Questões relativas à comunicação de dados com os ativos disponibilizados em comodato, tais como protocolos e agentes de comunicação e de segurança da informação;
- c) Drivers necessários à utilização dos equipamentos e respectivos repositórios, scripts de instalação, etc.;
- d) Capacidade estimada dos recursos de hardware e software necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- e) Data e hora proposta para o agendamento da instalação, contato e qualificação dos respectivos responsáveis.

II. Alterações que compreendam instalações - inclusive as relativas à implantação inicial dos serviços -, relocações (movimentações) ou desativações (remoções) de equipamentos deverão ser planejadas em projeto próprio, a ser aprovado pela EFC. A Contratada deverá:

- a) Fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- b) Fornecer, instalar e configurar, com o apoio do Contratante, todo o acesso lógico necessário para comunicação com o sistema de bilhetagem, e respectivo controle de acesso e políticas (limites) de impressão por usuário e gestão da solução.
- c) O projeto deverá conter, pelo menos, as seguintes definições:

Descrição dos equipamentos que serão instalados, movimentados ou removidos (marca e modelo), com respectivo número de série;

Data e horários previstos para início e término dos serviços;

Eventuais mudanças previstas, a exemplo de pontos de rede, pontos elétricos e outros aspectos aplicáveis.

III. A Contratada deverá realizar todos os testes necessários para garantir o adequado funcionamento para só então concluir o projeto de implantação dos equipamentos contemplados no projeto.

IV. Serviços periódicos de manutenção preventiva de equipamentos e reposição programada de suprimentos deverão ser objeto de planos específicos a serem encaminhados ao Contratante quando da finalização da etapa de Implantação dos serviços (encerramento das OSIs do Plano de Inserção) e atualizados sempre que necessário ou solicitado por este.

A instalação dos equipamentos e sistemas, configuração, conectividade e demais serviços envolvidos integram a solução e deverão atender plenamente os requisitos de transição contratual, controle de mudança e gestão de ativos do parque computacional dos Contratantes, bem como estar plenamente disponíveis e operacionais para utilização nos órgãos centrais (Brasília) e regionais nos prazos definidos na reunião inicial".

Neste caso, depara-se com **grave omissão** acerca da indicação prévia do **prazo máximo para a implantação dos serviços**, a qual certamente acarretará prejuízos a ambas as partes, haja vista que, em não havendo concordância dos **Contratantes** em relação ao prazo proposto na reunião inicial pela **Contratada**, esta, será obrigada a arcar com custos superiores aos convencionais para realizar a implantação dos serviços de acordo com a expectativa e

necessidade dos **Contratantes**, podendo acarretar **desequilíbrio financeiro** e até mesmo **inviabilizar** o início da operação dos contratos.

Por outro lado, a falta de definição prévia do **prazo máximo para a implantação dos serviços** poderá levar os **Contratantes** a terem que estender em caráter emergencial os contratos existentes, ou até mesmo que realizar reconhecimento de dívidas se as prerrogativas de celebração de contratos emergenciais/excepcionais já tiverem sido utilizadas.

### **RESPOSTA:**

Em atenção aos apontamentos do licitante, há que esclarecer primeiramente que todas as atividades previstas para a escorréita execução dos serviços possuem prazos definidos, em termos estabelecidos no Termo de Referência.

No que tange aos serviços de instalação inicial dos serviços, definida detalhadamente no item 6.9.3. do TR, está prevista elaboração de um plano de inserção a ser elaborado pela Contratada que deverá ser apresentado no prazo definido no item "a" da subseção 1.2. do apêndice I, isto é, 10 dias. A saber:

Excepcionalmente, o **Plano de Inserção** (projeto de instalação do primeiro lote de equipamentos), correspondente às OSs de Implantação (OSIs), terá prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, considerando o volume elevado de equipamentos e localidades previstos para esse início.

Portanto, as primeiras OSs de Implantação (OSIs) deverão seguir o plano devidamente aprovado pelo gestor do contrato, conforme descrito na seção 6 do TR.

Já a execução dessas primeiras OSs de Implantação (OSIs) deverão observar os prazos aprovados no plano e possuem prazo de 30 dias, conforme o item "b" dessa mesma subseção, do qual destacamos:

- I. OSs de Implantação (OSIs), correspondentes às etapas 3 e 4 apresentadas na seção "Modelo de Execução do Contrato" deste TR - serão tratadas da mesma forma que as demais OSs de Alteração, isto é, não há NMS6 específico para essas etapas;
- II. OSs de alteração poderão ser expedidas e executadas concomitantemente, desde que em localidades (cidades) distintas;
- III. O NMS6 será ampliado em razão da distância, correspondendo a um dia para cada 200 Km de distância do centro da capital mais próxima, tendo em conta que em geral esses municípios possuem centros de distribuição de produtos e maior facilidade de acesso, infraestrutura e estabelecimentos de empresas e eventuais parceiros;
- IV. Para regiões isoladas e localidades de acesso precário (mesmo que a distâncias menores de capitais), em que não estejam disponíveis meios de transporte e de deslocamento adequados, a Contratada deverá solicitar prévia e justificadamente no próprio projeto de alteração a definição de prazos específicos, que serão avaliados e oportunamente estendidos, a critério da EFC, sendo vedada a definição de prazos indeterminados.

Considerando entretanto o volume elevado de equipamentos a serem instalados para viabilizar a execução, bem com a vasta amplitude da solução no território nacional, em que serão atendidas demandas de diferentes unidades dos Ministérios demandantes, atribuiu-se ao futuro Gestor do contrato, com apoio dos demais servidores que virão a compor a Equipe de Fiscalização, a responsabilidade de planejar adequadamente a expedição das OSIs, tendo em conta os diversos fatores envolvidos nas tarefas de transporte e instalação dos ativos, com ênfase na necessidade do serviço e na capacidade das partes, sem prescindir das obrigações assumidas.

Esta atribuição está expressa no item 6.9.1. do TR:

Por ocasião da reunião inicial, o Contratante designará:

- a) a data de expedição das OSs iniciais e consequente inicio da prestação dos serviços;

Nesse sentido, o próprio TR já prevê na fundamentação e descrição da necessidade da Contratação a implantação progressiva dos serviços em seu item 3.5.4., destacando-se:

Cumpre registrar que a solução prevê a implantação progressiva dos serviços - tendo em conta a realidade e necessidades específicas das áreas atendidas -, bem como eventuais alterações nas quantidades de equipamentos e transferências de seus locais de instalação, decorrentes de mudanças de estrutura organizacional, das sedes locais de operação e de reduções ou expansões dos quadros de servidores.

Assim sendo, os volumes apresentados constituem-se em estimativas de quantidades máximas, a serem registrados em Ata de Registro de Preços (ARP). Serão admitidas eventuais variações de quantitativos estimados nas localidades previstas, **não havendo, portanto, compromisso de execução integral dos totais de quantitativos de impressão** estimados para nenhum dos itens da contratação.

O mecanismo considera a oportunidade e conveniência dos atos de gestão, ao tempo em que possibilita às partes planejar com razoabilidade o início da execução. Além disso, guarda coerência com as elevadas quantidades de equipamentos que serão mobilizados (1.596 impressora no lote I e 1.022 no lote II), e de unidades em diversas localidades a serem supridas pelos serviços.

Além disso, há que considerar que parte das unidades cujas demandas serão atendidas pelos novos serviços possuem contratos próprios, cujos prazos para expiração diferem entre si.

Assim sendo, a instalação de novos equipamentos necessários à execução dos serviços, fornecidos em comodato, poderá ser distribuída ao longo da execução contratual, concentrando-se a maioria das instalações nos meses iniciais de execução, de acordo com a necessidade da Administração e capacidade das partes, o que não significa dizer que não há prazo definido para implantação dos serviços.

## **2. QUANTO À SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:**

### **III. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

Neste caso, entende-se que os valores máximos estimados para a contratação foram aferidos através de pesquisa junto ao Painel de Preços deste Ministério, o qual, independentemente do número de registros existentes, não se mostra o mais adequado para balizar os valores máximos permitidos para contratação de serviços de tamanha complexidade e especificidades, haja vista a infinidade de variáveis que podem acarretar a redução ou majoração dos valores relacionados aos serviços, tais como os tipos, portes e configurações mínimas dos equipamentos, quantidades de equipamentos contratados, requisitos mínimos dos softwares de gerenciamento, quantitativos de páginas estabelecidas como franquias e excedentes, níveis mínimos de serviços, mão de obra para suporte remoto e presencial, dispersão geográfica das Unidades atendidas, SLAs de atendimento de incidentes e reposição de consumíveis, etc.

## **RESPOSTA:**

No que tange ao mecanismo de pesquisa de preços, cumpre ratificar que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) realizou a estimativa de preços de acordo com o recomendado na Portaria SGD/ME nº 370/2023, que estabelece o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, isto é, em alinhamento às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, que dispõe, por sua vez, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

De fato existe uma vasta quantidade de contratações de serviços de outsourcing de impressão na modalidade escolhida, de forma que não se identificou necessidade de realizar pesquisas em outras fontes.

Informa-se que, como demonstram os autos do processo administrativo, a EPC realizou o saneamento dos dados extraídos do painel de acordo com o orientado nessa norma, e ainda aplicou um corte adequado na massa de dados, de forma a considerar somente contratações de volumes assemelhados aos que se pretende nesta contratação, resultando então nos valores máximos estimados.

Portanto, não se identifica indício de inconformidade na pesquisa de preços levada a efeito para planejamento da presente contratação.

Vale observar que o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão instituído pela Secretaria de Governo Digital na modalidade franquia + excedente é resultado de um longo processo evolutivo nas contratações desse objeto já consagrado no âmbito do SISP.

Neste contexto, detalha-se a seguir os valores máximos previstos para a contratação em comento, a totaliza o valor de **R\$24.121.800,00 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e um mil e oitocentos reais)** para o período de 60 (sessenta) meses.

...

## **3. QUANTO À CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO DO PARQUE AO FINAL DO PRAZO INICIAL DO CONTRATO:**

Neste contexto, há de se considerar que além das inúmeras variáveis que comprometem a assertividade da extração de valores do Painel de Preços do MGI para balizamento da contratação, mesmo que se considere a possibilidade de prorrogação da vigência contratual até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses para amortização dos investimentos realizados pela futura Contratada para aquisição dos equipamentos e consumíveis iniciais, tal benefício será inexistente diante da obrigatoriedade prevista na cláusula no Anexo I - 2. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndices que diz:

#### **“6.5.3. Renovação do parque em caso de prorrogação do contrato**

Em caso de prorrogação contratual, a partir do sexto ano, obriga-se a Contratada a renovar o parque de impressão **instalado à razão de 20% ao ano por equipamentos de mesmo desempenho**, salvo se houver autorização expressa do Gestor do contrato para manter os equipamentos já instalados, mediante adequação dos preços, e preservadas as condições de garantia e manutenção definidas para o período ordinário de vigência do contrato”.

#### **RESPOSTA:**

Depreende-se, da modalidade definida para execução dos serviços, que a amortização dos ativos necessários à execução (impressoras multifuncionais) disponibilizados em comodato, naturalmente deve ocorrer no prazo definido de execução contratual, isto é, 60 meses.

É lógico que, se ao termo desse prazo o investimento da contratada na aquisição de ativos já estaria amortizado, manter-se os preços em possíveis períodos subsequentes de execução causaria em tese desequilíbrio da relação econômico-financeira da avença. Além disso, deve-se considerar o desgaste dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços devido ao uso constante.

Nesse sentido, optou-se por condicionar a prorrogação dos contratos à avaliação das condições de execução dos serviços, tanto no que se refere a um possível prejuízo ao erário em razão dessa redução de custos, quanto à situação funcional dos equipamentos.

Considerando que de toda forma é facultado às partes requererem oportunamente o reequilíbrio dessa relação, estando portanto a futura contratada apta a pleitear revisões dos valores, não se identifica óbice à previsão ora criticada.

### **4. CONCLUSÃO:**

#### **IV. DO PEDIDO**

Ante o exposto, é imprescindível que a Administração Pública, em prol da regularidade e também da competitividade, promova as correções acerca da omissão do prazo de implantação dos serviços, da inexequibilidade dos valores estimados e do relativismo quanto à obrigatoriedade ou não da substituição do parque de equipamentos após o 60º (sexagésimo) mês de contrato, para que seja condizente com os preços de mercado, reestabelecendo-se, por fim, prazo razoável para a sessão pública, suficiente à participação de todas as empresas interessadas, tudo para que se alcance a melhor contratação, realmente a mais vantajosa e exequível.

#### **RESPOSTA:**

Por todo o exposto, não se vislumbra razoabilidade no pleito, devendo-se negar as **solicitações do licitante**, por injustificadas, s.m.j.